LEI Nº 729, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: "ALTERA O §1º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 611 DE 28 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NA FORMA QUE DISPÕE A ARTIGO 198, § 8º, § 9º e § 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do Município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal, que a remuneração dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de 02 (dois) salários mínimos nacionais, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, repassados pela União.

Art. 2º O §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 611 de 28 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

...

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, correspondentes a 02-(dois) salários mínimos.

Art. 3º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 4º O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 3º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município obrigado a pagar o piso a partir do recebimento do recurso por parte da União.

Art. 5º Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 7º Ficam revogados o §2º do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 714 de 12 de maio de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de maio de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

Download do documento